# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5211/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12776/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1611910 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM |
| **JURISDICIONADO** | : ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCESSO LICITATÓRIO ADM |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC01 - 1095/2018 (fls. 525-528), oportunidade em que se decidiu pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 37/2014, realizado pelo Município de Coxim/MS e pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, ao *Sr. Aluízio Cometki São José,* Prefeito Municipal de Coxim/MS (à época), no valor correspondente a 13 (treze) UFERMS.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIS** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada as fls. 535-539.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para acompanhamento das formalizações contratuais e respectivas execuções financeiras, conforme Parecer PAR 3ª PRC - 4462/2023, acostado às fls. 548-549.

Diante do exposto, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, e considerando que as contratações advindas desse procedimento serão analisados em processos distintos do processo relativo à matéria compreendido no âmbito da primeira fase, *deixo* de acolher o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento do Acórdão AC01 - 1095/2018 (fls. 525-528), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao

desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019; e pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

**É a decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2023.

*(Assinado por Certificação Digital)*
**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Conselheiro Substituto

esd